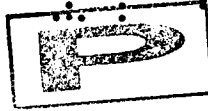




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.652.320/24-7

189



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033501391-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Encerramento de Filial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					JUCESP ER 189 - ACIM MOGI-GUAÇU	
NOME EMPRESARIAL RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.				PORTE Normal		★ 03 MAI 2024
LOGRADOURO Rua Walter Schmidt		NÚMERO 374	COMPLEMENTO SALA 01	CEP 13087-609		
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE		EMAIL		PROTOCOLO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 20.512.104/0001-92	NIRE - SEDE 3530046687-0				
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47		SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 17/08/2023		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>D. de aut.</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

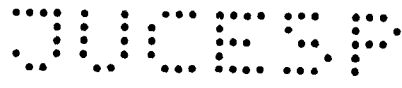
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

923000
42 30 41

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

TRIAR _____
 DEFERIR DNE _____
 ETIQUETAR _____
 PERFURAR _____
 SEPARAR VIA A



RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.

CNPJ/MF nº: 20.512.104/0001-92

INRE 35.300.466.870

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Ronaldo Academy Escola de Futebol S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Walter Schmidt, nº 374, sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-609.
2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, por estarem presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").
3. **MESA:** **PRESIDENTE:** Tatiana Furlan Moraes da Silva
SECRETÁRIO: Roberto Joaquim da Silva Junior
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Consignar pela destituição e remoção da Sra. Maria Carolina Santos de Almeida Marcondes, dos cargos de Conselheira Administrativa e de Diretora Presidente (CEO) da Companhia; do Sr. Wellington de Freitas Pimentel do cargo de Diretor Financeiro da Companhia (CFO); do Sr. Marcus Buaziz do cargo de Conselheiro Administrativo e da condição de Acionista da Companhia já ocorrida de fato em 01/06/2019 sem nenhuma participação, decisão e interferência nos atos e cotidiano da sociedade após essa data, com a respectiva redistribuição das suas quotas; do Sr. Rafael Bertani do cargo de Conselheiro Administrativo e da condição de Acionista da Companhia com a respectiva redistribuição das suas quotas; do Sr. Lincoln Pimentel Martins do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia; do Sr. Michel Chaim Machado do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia; do Sr. Amir Bocayuva Cunha do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia; Carlos Eduardo Ferrari do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia; e da Sra. Priscila Roberta Martins Bertani da condição de Acionista da Companhia com a respectiva redistribuição das suas quotas; (ii) Eleição dos novos membros efetivos do conselho de administração, bem como seus suplentes; (iii) Consignar pela alteração da quantidade de vagas para o cargo de suplente no conselho de administração; (iv) Consignar pela substituição da Sra. Tatiana Furlan Moraes da Silva do cargo de Diretora sem designação específica para o cargo de Diretora Financeira da Companhia (CFO); (v) Consignar pela aprovação dos balanços e demonstrações financeiras da Companhia correspondente aos exercícios fiscais de 2015 até 2022; (vi) Consignar pela baixa da filial objeto do CNPJ nº 20.512.104/0002-73 ("Filial 1"); (vii) Consignar pela alteração do endereço da sede da Companhia para o da Rua Walter Schmidt, nº 374, sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-609; e (vi) Decidir pela consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, inclusive em respeito ao disposto do que prevê o Acordo de Acionistas, decidiram:

3
★

DUCESP

14 05 20

5.1. Destituir a Sra. MARIA CAROLINA SANTOS DE ALMEIDA MARCONDES dos cargos de Conselheira Administrativa e de Diretora Presidente (CEO) da Companhia,

5.1.1 - A Companhia, por sua vez, outorga a Sra. Maria, ora destituída, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.2. Destituir o Sr. WELLINGTON DE FREITAS PIMENTEL, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia (CFO) da Companhia.

5.2.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Wellington, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.3. Destituir o Sr. MARCUS BUAIZ do cargo de Conselheiro Administrativo e da condição de Acionista da Companhia.

5.3.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Marcus, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.4. Destituir o Sr. RAFAEL BERTANI do cargo de Conselheiro Administrativo e da condição de Acionista da Companhia.

5.4.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Rafael, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.5. Destituir o Sr. LINCOLN PIMENTEL MARTINS do cargo de Conselheiro Administrativo

A

R

f

g

h

an

mb

al.

UNA

c

DUCESP

14 05 24

Suplente da Companhia.

5.5.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Lincoln, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.6. Destituir o Sr. MICHEL CHAIM MACHADO do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia.

5.6.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Michel, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.7. Destituir o Sr. AMIR BOCAYUVA CUNHA do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia.

5.7.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Amir, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.8. Destituir o Sr. CARLOS EDUARDO FERRARI do cargo de Conselheiro Administrativo Suplente da Companhia.

5.8.1 - A Companhia, por sua vez, outorga ao Sr. Carlos, ora destituído, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.9. Destituir a Sra. PRISCILA ROBERTA MARTINS BERTANI da condição de Acionista da Companhia.

WNA

WNA

K

R

d

x

f

WNA

WNA

WNA

5.9.1 - A Companhia, por sua vez, outorga a Sra. Priscila, ora destituída, a mais ampla, geral, plena, irrestrita, irrevogável e intransferível quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, termos, condições, pleitos, demandas, valores, requerimentos, perdas, danos, remunerações, rescisões, encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e/ou quaisquer outros, de qualquer natureza ou tipo, substituindo absolutamente nada para reclamar, a qualquer tempo ou título, contra os Diretores ou quaisquer partes relacionadas destes.

5.10. Todas as destituições e remoções acima mencionadas se operam com efeitos imediatos e sem necessidade de aperfeiçoamento e/ou formalização por meio de quaisquer instrumentos ou pela prática de quaisquer atos adicionais.

5.11. Em decorrência das destituições dos acionistas informadas nos itens 5.3, 5.4 e 5.9 acima, as respectivas ações ordinárias serão redistribuídas da seguinte forma:

(a) O Sr. Marcos Buaz cede e transfere a título oneroso a totalidade das suas 10.000 (dez mil) ações ordinárias em favor do acionista remanescente o Sr. Ronaldo Luiz Nazário de Lima, cujos lançamentos estão devidamente anotados no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas arquivado na sede da Companhia.

(b) O Sr. Rafael Bertani cede e transfere a título oneroso a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) ações ordinárias em favor do acionista remanescente o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, cujos lançamentos estão devidamente anotados no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas arquivado na sede da Companhia.

(c) A Sra. Priscila Roberta Martins Bertani cede e transfere a título oneroso a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) ações ordinárias em favor do acionista remanescente o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, cujos lançamentos estão devidamente anotados no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas arquivado na sede da Companhia.

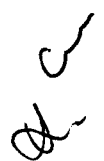
5.12. Eleger os novos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato se inicia nesta data e terá validade de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos, quais sejam:

(a) A Sra. Tatiana, acima qualificada, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e

(b) O Sr. Roberto Joaquim da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.405.805-7 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob nº 310.181.348-40, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ferraz, nº 250, Apto. 102, Torre 1, Vila Anastácio, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05093-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

5.13. Reeleger os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato ora se renova por mais 02 (dois) anos, quais sejam:

















(a) O Sr. Charles Pimentel Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.904.491-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 325.136.558-42, residente e domiciliado na Rua Emerson José Moreira, nº 370, Parque Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-045.

(b) O Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Rua Emerson José Moreira, nº 388, Parque Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13087-045.

(c) O Sr. Ronaldo Luiz Nazário de Lima, brasileiro, divórcio, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.179.00009 SSP/SP, inscrito no CPF nº 024.435.416-22, com escritório na Av. das Américas, nº 3434, bloco 02, sala 508, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-000.

5.14. Deliberam os Acionistas da Companhia, que o cargo de Suplente para o Conselho de Administração será reduzido de 05 (cinco) para apenas 02 (dois) membros, e assim eleger os seguintes membros:

(a) O Sr. Rodrigo Clemente Kherlakian, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.809.000-7, inscrito no CPF nº 370.348.998-78, residente e domiciliado na Rua São Bráulio, nº 231, Jardim Guedala, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05612-080.

(b) A Sra. Adriana Kherlakian Córdoba de Lima, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.378.593 SJC/SP, inscrita no CPF nº 304.975.528-84, residente e domiciliada na Rua Quarto Centenário, nº 399, casa 05, Jardim Luzir, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04030-000.

5.15. Os membros do Conselho de Administração da Companhia (efetivos e suplentes) ora eleitos e reeleitos declararam, nos respectivos termos de posse, que aceitam os seus respectivos cargos e conhecem a legislação, preenchem todos os requisitos legais para o exercício dos cargos e não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.15.1 - Os conselheiros ora eleitos tomam posse dos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse constante do Anexo III à presente Ata e lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

5.16. Em decorrência das deliberações do item 5.14 acima, o caput do artigo 8º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:





















ATA

“Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”

5.17. Destituir a Sra. TATIANA FURLAN MORAES DA SILVA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.720.139 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 291.217.118-01, residente e domiciliada na Rua Fortunato Ferraz, nº 250, Apto. 102, Torre 1, Vila Anastácio, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05093-000 do cargo de Diretora sem designação específica.

5.2.1 Eleger a Sra. TATIANA FURLAN MORAES DA SILVA, acima qualificada, para o cargo de Diretora Financeira da Companhia (CFO) (Anexo III).

5.18. Aprovar por unanimidade as demonstrações financeiras e contábeis da Companhia correspondente aos anos calendários de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, através dos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado do exercício (DRE) devidamente entregues via escrituração contábil digital, cujo os recibos eletrônicos acompanham esta ata.

5.19. Baixar a filial objeto do CNPJ nº 20.512.104/0002-73 (“Filial 1”) localizada na Rua Walter Schmidt, nº 374, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-609.

5.20. Alterar o endereço da Companhia de Avenida Carlos Grimaldi, nº 1701, Ed. Galleria Corporate, Sala 1, Jardim Conceição, CEP: 13091-908 para o da Rua Walter Schmidt, nº 374, sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-609.

5.21. Em decorrência das deliberações do item 5.20 acima, o caput do artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede social na Rua Walter Schmidt, nº 374, sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-609 - Campinas/SP”.

5.22. A escolha do jornal “Correio Popular” para publicação dos atos societários da Companhia, em observância ao artigo 289 d3a Lei das Sociedades por Ações.

5.23. Deliberaram favoravelmente à consolidação do Estatuto Social, na forma constante do Anexo I a esta Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a Assembleia Geral para lavratura desta Ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes.



UNESP

Campinas, SP, 17 de agosto de 2023

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(confere com original lavrado em livro próprio)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

A

R

B

A

t

o

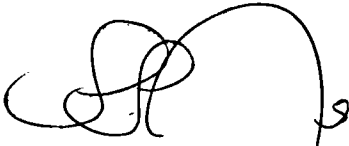
mb

WA

o.

o

MESA:



Tatiana Furlan Moraes da Silva
Presidente

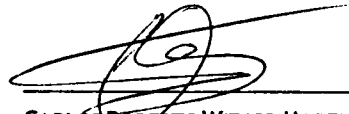


Roberto Joaquim da Silva Junior
Secretário

ACIONISTAS REMANESCENTES:



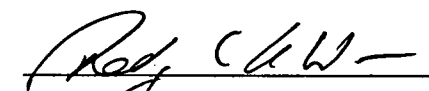
RONALDO LUIZ NAZÁRIO DE LIMA



CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS



CHARLES PIMENTEL MARTINS



RODRIGO CLÉMENTE KHERLAKIAN



ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

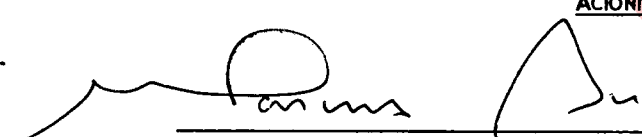


TATIANA FURLAN MORAES DA SILVA

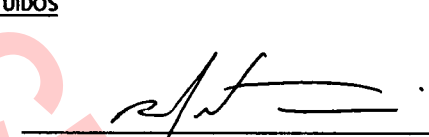


ADRIANA KHERLAKIAN CÓRDOBA DE LIMA

ACIONISTAS DESTITUÍDOS



MARCUS BUAIZ

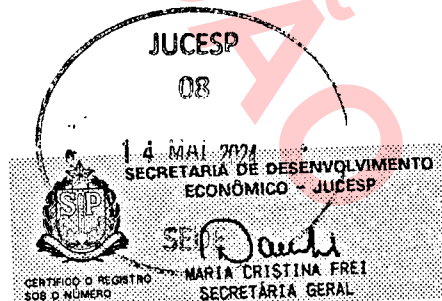


RAFAEL BERTANI



PRISCILA ROBERTA MARTINS BERTANI

(confere com original lavrado em livro próprio)



DUCEP

14 05 24

RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.104/0001-92

NIRE 35.300.466.870

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

SEM VALOR ORDENADO E CERTIFICADO

A
B
P
r
R
m
PMB
a

cms

NIRE 35.300.466.870

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se “RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.” e será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede social na Rua Walter Schmidt, nº 374, sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-609 - Campinas/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

ARTIGO 3º - É objeto social da Companhia:

(i) Atividade de franqueadora com a concessão de licença e direito de uso das marcas “Ronaldo9”, “Ronaldo9Academy”, para franquias que ministrarão aulas e clínicas de futebol, farão locações de quadras e campos de futebol, organização de torneios de futebol (“Franquias Ronaldo9”);

(ii) Prestação de assistência técnica mercadológica e transferência de know-how;

(iii) Prestação de serviços de lanchonete/restaurante, prestação de serviços e venda de produtos diretamente relacionados às atividades das Franquias Ronaldo9 (incluindo roupas, souvenirs e acessórios) para os praticantes de futebol e o público em geral dentro das instalações das Franquias Ronaldo9, em estabelecimentos de terceiros e em ambientes virtuais;

(iv) Atividade de desenvolvimento e comercialização de métodos de ensino, livros e materiais didáticos diretamente relacionados às Franquias Ronaldo9;

(v) Realização de cursos e treinamentos para toda a sua rede de franqueados;

DUCE SP

14 DE 2014

(vi) As atividades de Clubes Sociais, Esportivos e Similares, Cantinas, Ensino de Esportes, Comércio de Livros e atividades associativas não especificadas anteriormente; e

(vii) Participação, direta ou indiretamente, no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$13.330.484,00 (treze milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 187.375 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as decisões dos acionistas serão tomadas pela maioria do capital social votante da Companhia, exceto se de outra forma disposto no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

ARTIGO 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das suas respectivas participações (e respectivas classes, se aplicável) anteriormente possuídas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria estatutária, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

CEM

h. ar

A

J

P

t

R

ou

AMB

DUCEB

14 05 24

PARÁGRAFO 1º - A eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia observarão as regras de indicação disposta no Acordo de Acionistas arquivados na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO 3º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

PARÁGRAFO 4º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia será convocada uma Assembleia Geral para a eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do membro substituído.




PARÁGRAFO 5º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seu suplente, caso existente ou outro membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado pelo membro ausente ou eventualmente impedido, observado as regras de substituição disposta no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 6º - Os membros do Conselho de Administração não terão direito à remuneração especificamente relacionada a essa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de ao menos 4 (quatro) de seus membros e, em segunda convocação, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da segunda reunião, com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os membros do Conselho de Administração considerem apropriado, conforme venha a ser informado na convocação, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião.

DUCEP

14 DE 24

PARÁGRAFO 3º - Se necessária, fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto Social a aprovação da:

- (a) realização de qualquer operação com partes relacionadas dos acionistas ou dos administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (b) alienação, doação, cessão ou qualquer outra forma de transferência quaisquer ativos fixos da Companhia e/ou de suas subsidiárias em um valor superior a R\$ 50.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses;
- (c) Escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (d) alienação, doação, cessão ou qualquer outra forma de transferência de quaisquer ativos relevantes da Companhia (exceto por ativos fixos);
- (e) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (f) eleição e destituição dos diretores da Companhia;
- (g) fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia;
- (h) solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em dia de celebração, e quaisquer outros;
- (i) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- (j) autorização à Diretoria a prestar fianças, avais e contratar seguros garantia em favor de sociedades controladas e coligadas e eventualmente a terceiros, quando envolverem assuntos referentes às atividades operacionais da Companhia e subsidiárias;

DUCEP

14 05 20

(k) contratação de qualquer operação de endividamento, incluindo, mas não se limitando a contratação de financiamentos, emissão de debêntures, notas promissórias e outros títulos de dívidas não conversíveis em ações, respeitado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;

(l) emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, sem necessidade de reforma estatutária;

(m) aquisição de ações/quotas e/ou ativos de quaisquer entidades, bem como a celebração de qualquer associação e/ou joint venture; e

(n) aprovação da forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia (ou de administradores indicados pela Companhia) em qualquer deliberação societária de qualquer companhia ou sociedade na qual a Companhia detenha participação, acerca das matérias listadas acima.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ARTIGO 11 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração (respeitando o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia), por maioria de votos, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO"), os demais diretores, sem designação específica, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão ter experiência e conhecimento do mercado, relevante e da condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

CMS

bl.

R

bl

R

s

R

bl

AB

bl

DIRECTÓRIOS

DA COMPANHIA

ARTIGO 12 - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos; transigir, renunciar, ceder direitos; confessar dívidas; fazer acordos; firmar compromissos; contrair obrigações; celebrar contratos; adquirir, transferir e onerar bens móveis e imóveis da Companhia; prestar caução, avais e fianças; emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito; observadas as restrições e limites da lei, bem como aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 13 - A Companhia será representada: (a) conjuntamente, pelo CEO e CFO; ou (b) por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação, cujos poderes tenham sido outorgados na forma prevista no Parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura, em conjunto, do CEO e CFO, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

ARTIGO 14 - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 19, alínea "p", deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, o qual funcionará em caráter não permanente.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Handwritten signatures and initials:
CMA
OK
MB
w

DUCEB
14 DE 24
CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais deverão ser: (i) ordinárias, realizadas em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social ("Assembleia Geral"). A cada ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 17 - Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em 1ª (primeira) convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em 2ª (segunda) convocação, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social, por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais aqui previstas, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará o secretário da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas em conformidade com as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 4º - Os acionistas poderão participar de Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas, e observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo. A participação em Assembleias Gerais por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 5º - No caso de Assembleia Geral realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o acionista poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao presidente da Assembleia Geral previamente à realização da referida Assembleia Geral, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento pelo presidente da Assembleia Geral, mediante resposta confirmatória enviada por este último.

ARTIGO 18 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável, dependerão dos acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, vinculando os demais acionistas.

WA
α.
w

R

d

f

o

R

o

MB

DUCEAP

14 DE 24

ARTIGO 19 - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral:

- (a) qualquer distribuição de dividendos (inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares) em valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, respeitado o disposto na legislação específica;
- (b) eleição e/ou substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (c) qualquer redução de capital;
- (d) aprovação de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da "Companhia";
- (e) qualquer aumento de capital da Companhia fora do limite do capital autorizado;
- (f) transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo integralização de Capital em bens);
- (g) alteração do tipo societário da Companhia;
- (h) qualquer alteração, resgate, recompra, amortização ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (i) pedido de falência da Companhia, dissolução ou liquidação da Companhia, ou, ainda cessão do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (j) criação de classes distintas de ações ordinárias, ou de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferencias existentes sem guardar proporção compra as demais classes de ações preferenciais;
- (k) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, quando existentes, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (l) alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- (m) participação em grupo de sociedade nos termos o artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

LUCE S/A

14 05 2014

- (n) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (o) emissão de bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia;
- (p) definição da remuneração anual global dos órgãos de administração da Companhia, assim como suas revisões ou alterações;
- (q) aprovação das contas da administração e deliberação acerca do balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (r) aprovação da aquisição, venda ou a oneração de ativos e/ou investimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza cujo valor seja, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício social, superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios da Companhia;
- (s) aprovação do plano de negócios da Companhia e o orçamento anual da Companhia, assim como revisões ou alterações; e
- (t) aprovação da forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia (ou de administradores indicados pela Companhia) em qualquer deliberação societária de qualquer companhia ou sociedade na qual a Companhia detenha participação, acerca das matérias listadas acima.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano calendário.

ARTIGO 21 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, para posterior manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição da reserva legal, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração, observados os orçamentos de capital da Companhia devidamente aprovados e as disposições legais aplicáveis.

Handwritten signatures and initials:
A
B
A
x
R
a
RMB
CWS
x

LUCE SA

14 05 2024

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

ARTIGO 25 - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Companhia observará e zelará pela observância dos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas e arquivados na sede da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar qualquer voto de qualquer acionista que for proferido em desacordo com as disposições de qualquer de tais acordos e contratos. É também expressamente vedado à Companhia e aos administradores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários em desacordo com as disposições de qualquer de tais acordos e/ou contratos.

ARTIGO 28 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes em vigor.

ARTIGO 29 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por quem de direito, os contratos celebrados com partes a esta relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.



















DUCEAP
14 05 24

CAPÍTULO IX
DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 30 - Este Estatuto será regido, interpretado e executado exclusivamente de acordo com as Leis do Brasil. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência oriunda ou relacionada a este Estatuto, envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), caso não seja resolvido amigavelmente e de boa fé entre as Partes Envolvidas dentro de um período de 30 (trinta) dias contados do início do conflito, será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ("Câmara").

PARÁGRAFO 1º - A arbitragem será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara, em vigor no momento da instauração da arbitragem.

PARÁGRAFO 2º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.



PARÁGRAFO 3º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades, mediante prévia consulta às partes.

PARÁGRAFO 4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

PARÁGRAFO 5º - A arbitragem será sigilosa e não haverá julgamento arbitral por equidade.

PARÁGRAFO 6º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO 7º - Para: *(i)* as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; *(ii)* eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e *(iii)* os Conflitos que por força da lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central da Capital de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

JUCESP
14 05 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CARLOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG 10.536.867-2 SSP/SP e do CPF/MF 016.546.458-50, com endereço à Rua das Sibipirunas nº 253 – Residencial Portal dos Manacás, Cep.: 13162-326, Artur Nogueira/SP, com inscrição ativa no CRC/SP 160696/O-2, expedida em 19/04/2013, DECLARO, sob penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados referentes a empresa: **RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A. - CNPJ.: 20.512.104/0001-92**

- A) **CAPA DO REQUERIMENTO**
- B) **DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**

Artur Nogueira/SP, 25 de abril de 2.024.


CARLOS ANTONIO DA SILVA



Declaração

Eu, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 26405805, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 310.181.348-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Walter Schmidt, 374, SALA 01, Parque Rural Fazenda Santa Candida, SP, Campinas, CEP 13087-609, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

RG: 26405805

RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.



Declaração

Eu, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 26405805, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 310.181.348-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Walter Schmidt, 374, SALA 01, Parque Rural Fazenda Santa Candida, SP, Campinas, CEP 13087-609, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

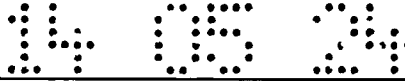
RG: 26405805

RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033501391-1		NIRE SEDE 3530046687-0		NOME EMPRESARIAL RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.			
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 081.486.117-26		
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033501391-1		NIRE SEDE 3530046687-0		NOME EMPRESARIAL RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE TATIANA FURLAN MORAES DA SILVA				IDENTIFICAÇÃO 291.217.118-01		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 26405805	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2021	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Andrade Neves					NÚMERO 2538	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Jardim Chapadao			CEP 13070-001	
MUNICIPIO Campinas					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.652.320/24-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

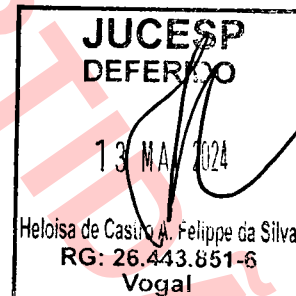
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.

Data: 10/05/2024

Ciência Vogais



DUCEP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2467649464

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.512.104/0002-73
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP49389063 - 20512104000273

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR	CPF 310.181.348-40
LOCAL	DATA 18/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.209.437/0001-65

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DUCE SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430380069

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RONALDO ACADEMY ESCOLA DE FUTEBOL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.512.104/0001-92
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE Número de Controle: SP84170603 - 20512104000192
---	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ROBERTO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR	CPF 310.181.348-40
LOCAL	DATA 18/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.209.437/0001-65

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir